

**Decreto:**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**  
 Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito adiante indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a subordinar-se diretamente aos Superintendentes Regionais das seguintes Superintendências Regionais de Trânsito:  
 I - de Marília, a CIRETRAN de Assis;  
 II - de Campinas I, a CIRETRAN de Santa Bárbara d'Oeste.  
 Artigo 2º - As Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs de Assis e Santa Bárbara d'Oeste ficam organizadas nos termos deste decreto.  
**SEÇÃO II**  
**Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos**  
 Artigo 3º - As CIRETRANs de que trata este decreto contam, cada uma, com:  
 I - Núcleo Operacional, com Equipe de Apoio;  
 II - Célula de Apoio Administrativo.  
 Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo de que trata o inciso II deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.  
 Artigo 4º - As CIRETRANs de que trata este decreto contam, ainda, cada uma, com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.  
 Artigo 5º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:  
 I - de Divisão Técnica, as CIRETRANs de que trata este decreto;  
 II - de Serviço Técnico, os Núcleos Operacionais;  
 III - de Equipe, as Equipes de Apoio.  
**SEÇÃO III**  
**Das Atribuições**  
 Artigo 6º - As CIRETRANs de que trata este decreto cabe:  
 I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;  
 II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;  
 III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito nas suas circunscrições;  
 IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas suas áreas de competência;  
 V - processar os autos de infração lavrados nas suas circunscrições e impor as penalidades correspondentes;  
 VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;  
 VII - fiscalizar as atividades dos credenciados das suas circunscrições;  
 VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito das suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;  
 IX - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;  
 X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;  
 XI - produzir estatísticas de trânsito;  
 XII - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;  
 XIII - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.  
 Artigo 7º - Os Núcleos Operacionais têm, além de outras compreendidas em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:  
 I - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:  
 a) da Permissão para Dirigir;  
 b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);  
 II - expedir Certidão de Prontuário;  
 III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:  
 a) teórico e prático;  
 b) de aptidão física e psicológica;  
 IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;  
 V - preparar e analisar:  
 a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;  
 b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;  
 VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 VII - expedir documentos de veículos;  
 VIII - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;  
 IX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;  
 X - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;  
 XI - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;  
 XII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;  
 XIII - controlar as restrições administrativas e judiciais;  
 XIV - processar a regularização de motores;  
 XV - emitir e promover a entrega de certidões;  
 XVI - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;  
 XVII - receber, registrar e manter em arquivo os processos relativos a veículos;  
 XVIII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;  
 XIX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;  
 XX - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;  
 XXI - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;  
 XXII - executar as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração;  
 XXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;  
 XXIV - por meio das respectivas Equipes de Apoio:  
 a) fiscalizar:  
 1. as atividades dos credenciados das suas circunscrições;  
 2. os processos de habilitação;  
 b) gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;  
 c) realizar vistoria de veículos;  
 d) supervisionar:  
 1. serviços de lauração e relacração;  
 2. os pátios de veículos recolhidos e apreendidos das suas circunscrições;  
 e) preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública.  
 Artigo 8º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:  
 I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;  
 II - preparar o expediente da CIRETRAN;  
 III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;  
 V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.  
**SEÇÃO IV**  
**Das Competências**  
 Artigo 9º - Os Diretores das CIRETRANs de Assis e Santa Bárbara d'Oeste, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:  
 I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;  
 II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;  
 III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;  
 IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;  
 V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;  
 VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;  
 VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;  
 VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;  
 IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;  
 X - determinar a realização:  
 a) de cursos de reciclagem de condutores;  
 b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;  
 XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;  
 XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;  
 XIII - autorizar a modificação de características do veículo;  
 XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;  
 XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.  
 Artigo 10 - Os Diretores dos Núcleos Operacionais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:  
 I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Núcleo;  
 II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;  
 III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário.  
 Artigo 11 - Os Supervisores das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:  
 I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob suas responsabilidades;  
 II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe.  
 Artigo 12 - São competências comuns aos Diretores das CIRETRANs de que trata este decreto e aos Diretores dos Núcleos Operacionais, em suas respectivas áreas de atuação:  
 I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;  
 II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos.  
 Artigo 13 - É competência comum aos Diretores dos Núcleos Operacionais e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.  
 Artigo 14 - São competências comuns aos Diretores das CIRETRANs de que trata este decreto, aos Diretores dos Núcleos Operacionais e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:  
 I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;  
 II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;  
 III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;  
 IV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.  
**SEÇÃO V**  
**Disposições Finais**  
 Artigo 15 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.  
 Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2013  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 59.754, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo - USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,  
**Decreto:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 164.618.511,00 (Cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e onze reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo - USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.  
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.  
 Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.  
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2013.  
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2013  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS				
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		120.000.000,00	
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		2.000.000,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		26.000.000,00	
	TOTAL	1		148.000.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	4		5.000.000,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		11.600.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		10.000,00	
	TOTAL	4		16.610.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	5		600,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		7.911,00	
	TOTAL	5		8.511,00	
	TOTAL GERAL			164.618.511,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			150.000.000,00	
		1		1120.000.000,00	
		1		20.000.000,00	
		4		10.000.000,00	
12.126.1043.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO				
	INST. ENSINO SU			9.000.000,00	
		1		3.000.000,00	
		4		3.000.000,00	
		1		2.000.000,00	
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			1.500.000,00	
		4		1.500.000,00	
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			4.000.600,00	
		5		3.600,00	
		1		4.000.000,00	
12.392.1043.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS			10.000,00	
		4		10.000,00	
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV./DIFUSÃO CULT. SERV. COMUNI			107.911,00	
		4		100.000,00	
		5		7.911,00	
	TOTAL			164.618.511,00	

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS				
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		144.000.000,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		4.000.000,00	
	TOTAL	1		148.000.000,00	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS				
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	4		11.500.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	4		110.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		5.000.000,00	
	TOTAL	4		16.610.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	5		7.911,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		600,00	
	TOTAL	5		8.511,00	
	TOTAL GERAL			164.618.511,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			10.000.000,00	
		4		10.000.000,00	
12.126.1043.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO				
	INST. ENSINO SU			7.000.000,00	
		1		2.000.000,00	
		4		5.000.000,00	
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			43.500.000,00	
		1		42.000.000,00	
		4		1.500.000,00	
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			104.000.600,00	
		1		1100.000.000,00	
		1		3.000.000,00	
		5		4.600,00	
12.392.1043.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS			10.000,00	
		4		10.000,00	
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV./DIFUSÃO CULT. SERV. COMUNI			107.911,00	
		4		100.000,00	
		5		7.911,00	
	TOTAL			164.618.511,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
	TOTAL	1		4	26.000.000,00
	OUTUBRO				26.000.000,00
	TOTAL	4		3	4.890.000,00
	OUTUBRO				4.890.000,00
	TOTAL	4		4	6.610.000,00
	OUTUBRO				6.610.000,00
	TOTAL	5		4	7.311,00
	OUTUBRO				7.311,00
	TOTAL GERAL				37.507.311,00

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
	TOTAL	1		1	24.000.000,00
	OUTUBRO				24.000.000,00
	TOTAL	1		3	2.000.000,00
	OUTUBRO				2.000.000,00
	TOTAL	4		1	11.500.000,00
	OUTUBRO				11.500.000,00
	TOTAL	5		3	7.311,00
	OUTUBRO				7.311,00
	TOTAL GERAL				37.507.311,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS					
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPORPRIOS	ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS	LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14925	8º	1º	2	164.618.511,00	148.008.511,00	16.610.000,00		
	TOTAL	GERAL		164.618.511,00	148.008.511,00	16.610.000,00		

**DECRETO Nº 59.755, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,  
**Decreto:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 158.780,00 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.  
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.  
 Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.  
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de outubro de 2013.  
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2013  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES				
4 4 91 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		129.380,00	
	TOTAL	1		129.380,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN				
		1		129.380,00	
		1		129.380,00	
		4		129.380,00	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA-FAMEMA				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		129.380,00	
	TOTAL	1		129.380,00	

## Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2014

Secretarios, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2014, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 29/11/2013.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.